

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212254057300>



LexEdit
* C D 2 1 2 2 5 4 0 5 7 3 0 *

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais. Aproveitaremos, no nosso voto, argumentos já apresentados pelo relator anterior Deputado Pinheirinho, que não é mais membro desta Comissão.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

A proposta é bastante interessante, pois estamos enfrentando verdadeiras epidemias de obesidade e problemas cardiovasculares, agravos que têm relação direta com a dieta e outros hábitos de vida. Entende-se que um benefício fiscal poderia estimular as empresas produtoras para que se disponham a modificar suas formulações, oferecendo produtos menos nocivos para a saúde.

Em vários países do mundo o poder público tem determinado aumento de impostos incidentes sobre alimentos prejudiciais, o que tem levado a indústria a se adaptar. No Reino Unido, por exemplo, fabricantes de refrigerantes já começaram a reduzir significativamente a quantidade de açúcar em suas bebidas¹, antes mesmo do imposto ter entrado em vigor².

¹ Washington Post. Why the British soda tax might work better than any of the soda taxes that came before. Em: https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2018/03/21/why-the-british-soda-tax-might-work-better-than-any-of-the-soda-taxes-that-came-before-it/?noredirect=on&utm_term=.446d37e9db9d

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212254057300>



LexEdit
 * C D 2 1 2 2 2 5 4 0 5 7 3 0 *

Portanto, fica claro o mérito da proposição para a saúde pública, pelo potencial de promover mudanças substanciais na composição da dieta dos brasileiros e brasileiras.

Finalmente, optamos por oferecer uma emenda modificativa, que atualiza a redação do projeto após os avanços científicos da área de nutrição que ocorreram nos últimos anos, posteriores à proposição. Acrescentamos como item os ultraprocessados, que estão associados a obesidade e aumento do risco cardiovascular³.

Ademais, optamos por listar o açúcar **adicionado**, e as gorduras **prejudiciais**, uma vez que alimentos naturais, como as frutas, podem ter índice elevado de açúcar ou de gordura, mas sem terem os mesmos efeitos negativos para a saúde como os industriais.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.730, de 2014, com a EMENDA MODIFICATIVA anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

2021-6873

² The Sydney Morning Herald. Coca-Cola is reducing the sugar in even its full-sugar drinks. Em: <https://www.smh.com.au/business/companies/coca-cola-is-reducing-the-sugar-in-even-its-full-sugar-drinks-20180516-p4zfpo.html>

³ Srour B, et al. Ultra-processed food intake and risk of cardiovascular disease: prospective cohort study. *BMJ* 2019;365.



* C D 2 1 2 2 5 4 0 5 7 3 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de danos à saúde, aqueles que possuam uma ou mais das seguintes características:

- a) ultraprocessados;
- b) presença de gordura trans;
- c) elevada quantidade de açúcar adicionado;
- d) elevada quantidade de gorduras prejudiciais;
- e) elevada quantidade de sódio.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
 Relatora

2021-6873



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212254057300>



LexEdit
 00573025402122CD2122*